



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 8409, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o teor do ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº 119/2017, onde se solicita tomada de providências em desfavor das servidoras públicas municipais C.R. da S. e A.C.C.R., devido advertência verbal e de acordo com Ata de Reunião do dia 04/04/2017, registrada em livro próprio, pois, conforme informação constante no ofício, as servidoras deixaram de realizar visitas domiciliares, na produção do mês de março de 2017, bem como, deixando de realizar, os relatórios conforme requerido através do ofício 87/2017, mesmo depois de advertidas verbalmente pelo senhor Secretário de Saúde.

No uso de minhas atribuições legais, este chefe Executivo Municipal, **RESOLVE E DETERMINA:**

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicação da medida cabível em face das servidoras C.R. da S. e A.C.C.R..

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Patrícia Barbosa de Freitas, Eder Batista Conti da Silva e Marcio Silveira**, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados através do ofício da Secretaria Municipal de Saúde sob o nº 119/2017.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determine, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

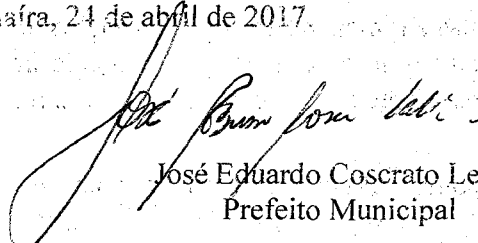
Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar será de sessenta (60) dias, a contar da citação das processadas na presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo Disciplinar para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

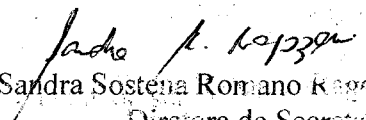
Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guairá, 24 de abril de 2017.


José Eduardo Coscrato Leis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragoni
Diretora de Secretaria